



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 876/2016

Cría o "Programa de Internet Grátis Ouro Branco Wifi" nas praças, ginásios e parques públicos do Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Ouro Branco/RN o "Programa de Internet Grátis Ouro Branco Wifi".

§1º. O Poder Executivo Municipal fornecerá aos frequentadores e usuários das praças, ginásios e parques públicos internet wifi, gratuitamente, por meio de celular, smartphone, tablete, notebook, dentre outros aparelhos com dispositivos compatíveis com o padrão wifi de conexão à internet.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deve informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas, em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito de internet via wifi.

§1º. A regulamentação desta lei dar-se-á de forma gradual, com início nos locais públicos de maior concentração de pessoas, no prazo de 180 dias.

Ar. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar contratos e/ou convênios, podendo se valer de PPP's – Parcerias Público-Privadas para execução da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 7 de julho de 2016, 110º da Fundação e 62º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
FRANCISCO SEGUNDO DE SOUSA
Código Identificador: 3C9CDA19

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 15 de Julho de 2016. Edição 1706.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>